

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 273 => PLP 68/2024
EMP n.273

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Acresce-se o §4º no artigo 417 do Substitutivo ao PLP 68/2024:

“Art. 417.....

§4º A Lei Ordinária que instituir o Imposto Seletivo deverá prever mecanismos de incentivos, como isenção, compensação ou redução do tributo aos contribuintes que promoverem ações e programas de interesse regulatório e de fomento à competitividade, de prevenção, mitigação e conscientização relativos ao consumo saudável ou sustentável referentes aos bens ou serviços tributados, bem como para contribuintes que destinem parte de seus os investimentos para pesquisas destinadas à transição energética, que possuam padrões de operação abaixo de indicadores ambientais internacionais ou que realizem investimentos que resultem em cadeia de produtos de serviços mais sustentáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do Imposto Seletivo sobre atividades produtivas deve ser avaliada não somente sob o viés arrecadatório, mas também sob a penalização sobre um setor da economia que produz produtos essenciais à economia brasileira e à balança comercial do país, bem como que gera empregos e renda. Uma tributação sobre determinada atividade pode influenciar na competitividade do setor no cenário internacional, com impactos negativos de toda ordem para o país.

Também deve ser considerado os esforços do setor em minimizar os impactos de sua atividade, seja sob o viés ambiental seja sob a perspectiva da saúde humana. Se a justificativa para a instituição do Imposto Seletivo é justamente desestimular atividades nocivas ao meio



ambiente ou ao bem-estar da população, a avaliação quinquenal deve também reconhecer os avanços realizados pelos agentes econômicos para minimizar os efeitos negativos de sua atividade.

Veja-se que a medida proposta através da inserção do §4º do artigo 417 é um instrumento de eficiência para atingir os propósitos da lei. Se na hipótese da extração do bem mineral, por exemplo, a justificativa para a incidência do imposto seletivo é a proteção ao meio ambiente, a empresa que, atendendo requisitos legais, efetivar projetos de natureza ecológica, deveria ser recompensada por sua iniciativa.

O propósito legal é alcançado de maneira mais eficiente, posto que a iniciativa privada dispõe de meios mais ágeis para implementação efetiva de medidas compensatórias ou mesmo para destinar recursos a pesquisas científicas na área de energia limpa. Ressalte-se que os critérios para a destinação dos recursos seriam definidos em lei ordinária, passíveis de fiscalização com o rigor necessário.

O imposto seletivo tem uma finalidade extrafiscal. Mais importante que a arrecadação é medir a sua eficiência pelo objetivo proposto. Reduzir o tributo para destinar recursos diretamente na finalidade desejada é uma medida eficiente que deve ser incentivada.

Sendo assim, propõe-se que sejam considerados incentivos, isenções, compensações ou reduções da alíquota do imposto seletivo para os contribuintes que realizem investimentos destinados à transição energética e à redução da pegada carbônica do país.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247282419600, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 273 => PLP 68/2024

EMP n.273



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247282419600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros